

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

DOC 010 590 2011

L I D O
Em 21/6/2011
Assessoria do Plenário

PROC 009 /2011

Mensagem nº 01/2011-GP

Brasília-DF, 16 de junho de 2011.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 22/06/11

Senhor Presidente,

Humar Antônio Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para requerer, com fundamento no art. 136, § 3º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a retirada do Projeto de Lei encaminhado por intermédio da Mensagem nº 02/2007-GP/TCDF, em razão da anulação da Decisão TCDF nº 67/2006-AD, que havia fundamentado a proposição.

Atenciosamente,

MARLI VINHADELI

Presidente

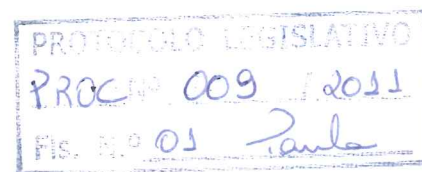
Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **SIDNEY DA SILVA PATRÍCIO**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nesta

A ASSESSORIA DE
PLENÁRIO,
PARA CONHECIMENTO
E PROVIDÊNCIAS.
Em 17/06/11.
Tarcísio
Deputado Geral - Substituto
GND - Presidência
Matrícula 12.999-15





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- c) requerimento de realização de sessão secreta;
- d) requerimento de convocação de sessão legislativa extraordinária, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- e) requerimento de encerramento de discussão de matéria urgente.

CAPÍTULO IV **DA RETIRADA E DO ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 136. A proposição poderá ser retirada mediante requerimento de seu autor ou da maioria absoluta dos subscritores.

§ 1º A proposição com tramitação retomada na forma do § 1º do artigo seguinte poderá ser retirada a requerimento do Deputado Distrital que pediu a retomada de tramitação.

§ 2º O requerimento de retirada de proposição será despachado pelo Presidente da Câmara Legislativa, se não houver parecer favorável da comissão de mérito, ou submetido à deliberação do Plenário, se houver.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às proposições de iniciativa dos cidadãos, do Governador, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 137. Finda a legislatura, todas as proposições que se encontram em tramitação ficarão com o andamento sobrestado, pelo prazo de sessenta dias, salvo as seguintes:

- I – com parecer favorável da comissão de mérito;
- II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou em segundo turno;
- III – de iniciativa popular;
- IV – de iniciativa de outro Poder, do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou do Ministério Público.

§ 1º Durante o prazo previsto no *caput*, mediante requerimento do autor, a proposição poderá retomar sua tramitação normal.

§ 2º Encerrado o prazo, aquelas proposições cuja retomada da tramitação não tenha sido requerida serão automaticamente arquivadas, em caráter permanente.

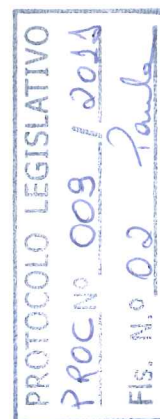
Art. 138. Serão, ainda, automaticamente arquivadas todas as proposições que se encontrarem em tramitação há duas legislaturas.

CAPÍTULO V **DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES**

Seção I **Da Emenda à Lei Orgânica**

Art. 139. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Legislativa;





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Em 14/10/07
Wolney
Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEOP, 010/07.
Em, 15/10/07.

Wolney
Wolney Pinheiro Lima
Diretor de Assessoria do Plenário

Mensagem nº 02/2007 – GP/TCDF

Brasília - DF, em 2 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, com fundamento nos arts. 71 e 84, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 4º, V, da Lei Complementar nº 01/94, a anexa proposta de projeto de lei, que dispõe sobre a transformação e extinção, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da vantagem pessoal prevista no art. 62 da Lei federal nº 8.112/90, recepcionada pela Lei nº 211/91.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 009/2011
Fls. Nº 03 *Paula*

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Alírio Neto
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 568/07
Fls. Nº 01 *Paula*

ASSESSORIA DE PLANO
Recebido em 10/10/07 às 16:40
H 13821
Assessoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 558 /2007

DE

DE 2007.

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Dispõe sobre a transformação e extinção da vantagem pessoal prevista no art. 62 da Lei nº 8.112/90, recepcionada pela Lei nº 211/91, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

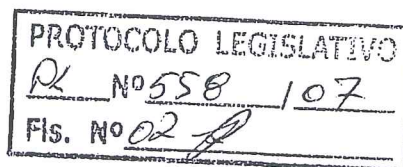
Art. 1º Ficam transformadas em décimos as parcelas incorporadas, por servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da gratificação prevista no art. 62 da Lei nº 8.112/90, recepcionada pela Lei nº 211, de 19 de dezembro de 1991.

Art. 2º Fica extinta, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a partir de 21 de setembro de 2006, a incorporação de vantagens à remuneração dos servidores pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação. 

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), de de
.....º da República eº de Brasília.





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

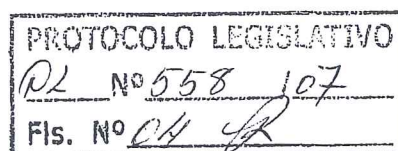
Impende ressaltar que o projeto de lei ora proposto tem por objetivo substituir projeto anteriormente encaminhado a essa Casa Legislativa, por intermédio da Mensagem nº 001/2007 – GP/TCDF, cuja retirada foi solicitada mediante o Ofício nº 078/2007 – DGA/GP/TCDF, nos termos do art. 36 do Regimento Interno da CLDF.

A redação agora sugerida torna mais clara e objetiva a medida a ser implementada, cujo escopo, como aventado acima, é o de ajustar o regime jurídico previsto na Lei nº 211/91, vivenciado pelos servidores do Tribunal, àquele vigente para os demais servidores do Distrito Federal, consubstanciado na Lei nº 197/91 e sua legislação complementar.

Ademais, a presente proposição afigura-se mais adequada em face dos termos da mencionada Decisão TCDF nº 67/2006 AD, porquanto a mesma fez cessar os efeitos da vantagem em comento a partir do dia 21 de setembro de 2006, data de sua prolatação.

A iniciativa deste Tribunal encontra respaldo nos artigos 71 e 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em combinação com o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Justifica-se com estas considerações a medida ora proposta, confiando no aval dos nobres representantes dessa augusta Casa de Leis, a fim de que possa o presente projeto ser aprovado.



Decisão EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 67/2006 Processo TCDF Nº 674/2004

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 527, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

PROCESSO Nº 674/04

RELATOR: Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

REVISOR: Conselheiro JORGE CAETANO

EMENTA: Representação nº 001/2004-JF, do então Conselheiro JACOBY FERNANDES, por meio da qual questiona a aplicação da Lei nº 1864/98 a esta Corte, especialmente ao comando do art. 4º, que dispôs sobre a extinção da incorporação de décimos à remuneração dos servidores deste Tribunal. Antes de apresentar o seu voto, o Conselheiro JORGE CAETANO submeteu à consideração do Plenário questão preliminar sobre a possibilidade de substituir o voto de vista do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que já se encontrava inserido nos autos.- O Colegiado, por maioria, autorizou a substituição do referido voto. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e RENATO RAINHA.

DECISÃO Nº 67/2006



O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do 1º Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - que não se aplicam a este Tribunal as Leis distritais nºs 1004/96, 1141/96 e 1864/98, no que tratam da transformação e extinção das vantagens previstas no art. 62 da Lei nº 8112/90, aplicável a este Tribunal por força da Lei nº 211/91; II - alertar a Presidência acerca da necessidade de adoção de medidas visando harmonizar a legislação adotada nesta Corte à do Poder Executivo distrital. Vencido o 2º Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto. A Conselheira MARLI VINHADELI, manifestando que não mais subsistiam os motivos de seu impedimento, acompanhou o 1º Revisor, pelas razões constantes da declaração de voto apresentada nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Corte. O Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram, nesta assentada, acompanhando o voto do Conselheiro JORGE CAETANO. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA.

Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram o Senhor Presidente, a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E

SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Participaram o Auditor PAIVA MARTINS e a representante do MPjTCDF Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 2006



Decisões por Número de Decisão do TCDF

Tipo da
Sessão

Administrativa

Número da
Decisão

46/2010

Decisão Liminar



Pesquisar

Decisão 46/2010



Conforme indicação da Secretaria das Sessões, a decisão em epígrafe apreciou alguma questão de **mérito** do processo.

Assim, com fulcro na alínea 'c' da Decisão Administrativa nº 13/2002, os documentos abaixo relacionados foram divulgados na internet.

Relator(a)

Conselheira MARLI
VINHADELI

Natureza

ADMINISTR

Precedentes

Sessão Extraordinária

Administrativa nº 681 de 05/10/2010, DODF de , págs.

Processo 10976/2010

Jurisdicionado(s) -

Ementa

Estudos determinados pela Presidência desta Corte, visando a desconstituição de atos fundamentados na Decisão nº 67/2006 – AD e em desacordo com a Súmula nº 85 do TCDF.

Texto

O Tribunal, por unanimidade, decidiu: a) acolhendo o item I do voto da Relatora, considerar nula de pleno direito a Decisão nº 67/2006-AD, com base na Súmula nº 473 do STF, no art. 53 da Lei nº 9.784/99, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, e no entendimento judicial a respeito (MS nº 2007.00.2.000.436-0); b) aprovado o item precedente, atendendo pedido do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, conceder-lhe vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria constante do item II do voto da Relatora. Os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, com fundamento no art. 134 do CPC, declararam-se impedidos de participar do julgamento do item I, por tratar de matéria relacionada à Decisão nº 67/2006-AD.

Consultar Documentos

Relatório/Voto (.doc)Usuário: Sebastião Cal de
Miranda

Lotação: GCMV

Sistema de Protocolo e Acompanhamento
ProcessualMenuData/Hora: 15/06/2011
12:04TCDFNetSair

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 20/06/11
Hora : 09:09:37

1 : **PL-558/2007** 

Situação : Tramitando

Localização : CEOF

Leitura : 10/10/07

Ementa : DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL PREVISTA NO ART. 62 DA LEI Nº 8.112/90, RECEPCIONADA PELA LEI Nº 211/91, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : TCDF

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
6	02/05/11	CEOF	AO GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE PARA RELATORIA
5	13/04/11	SACP	À CEOF, PARA DAR CONTINUIDADE A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.
4	12/04/11	CEOF	AO SACP PARA AS PROVIDÊNCIAS.
3	01/11/07	CEOF	AO GABINETE DO DEP. CRISTIANO ARAÚJO PARA RELATAR MATERIA.
2	16/10/07	SACP	À CEOF, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	16/10/07	SPL	AUTUADO COM 04 FOLHA(S). COMISSÕES: CEOF, CAS E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.

Anexado ao : Não há processos que anexam este .

